



Pirassununga, 18 de fevereiro de 2026

Propositura: Ofício PM Nº 30/2026 -

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: *Ofício 13/2026 - Requisição de informações e de cópia Integral de correspondências oficiais relativas à Comissão Especial de Inquérito nº 01/2025, não constantes dos autos encaminhados ao Chefe do Poder Executivo.*

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

Relatório

O documento consiste no Ofício nº 13/2026-GAB, datado de 9 de fevereiro de 2026, emitido pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Pirassununga, São Paulo. A correspondência é assinada pelo Prefeito Fernando Lubrechet e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, Wallace Ananias de Freitas Bruno. O objeto central é a requisição de informações e cópias de documentos relativos à Comissão Especial de Inquérito (CEI) nº 01/2025.

A solicitação, segundo a justificativa, se baseia nas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, no Artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). O texto justifica o pedido como medida para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, permitindo ao Poder Executivo o conhecimento de informações enviadas pelo Legislativo a órgãos de controle externo. É mencionado que o Relatório Final da CEI 01/2025 fundamenta as Comissões Processantes nº 01/2025 e nº 02/2025, sendo necessária a verificação da regularidade dos atos administrativos.

O emitente solicita que o atendimento aos pedidos ocorra no prazo legal e que as informações sejam apresentadas de forma organizada e numerada, seguindo a ordem dos quesitos formulados, para fins de instrução de procedimentos administrativos, judiciais e de controle externo.



Conforme o teor do documento, são formulados os seguintes pedidos específicos:

- Envio de cópia integral de comunicações oficiais: Abrange todos os ofícios, representações, notificações ou comunicações expedidas pela Câmara Municipal (seja pela Presidência da Mesa ou pela Presidência da CEI) destinadas aos seguintes órgãos:
 - Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP).
 - Ministério Público Federal (MPF).
 - Polícia Federal (PF).
 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).
 - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).
- Envio de comprovantes de transmissão: Cópias de protocolos físicos ou eletrônicos, avisos de recebimento (AR) ou registros equivalentes que confirmem o envio ou recebimento das comunicações listadas acima.
- Emissão de certidão de origem decisória: Documento expedido pela Presidência da Câmara que informe se as referidas comunicações foram resultado de deliberação do Plenário ou se ocorreram por decisão autônoma da Presidência.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Registre-se, de antemão, que o objeto central dos questionamentos formulados é objeto do Mandado de Segurança impetrado pelo requerente e que corre sob o número 0002178-35.2025.8.26.0457, atualmente em grau de recurso em segunda instância no Tribunal de Justiça de São Paulo, sob o mesmo número.

Registre-se que, às fls. 229/231 desses autos, constam os documentos de requerimento da cópia integral da CEI 01/2025 (Ofício nº 186/2025-GAB) de 02/09/2025 e recibo de entrega de todos os arquivos da CEI 01/2025, sob autorização do requerente, assinado pela Sra. Silvana F. Pedretti, que atestam que todos os documentos contidos nos autos da CEI 01/2025. Situação confirmada na fundamentação da sentença dos autos em epígrafe.

Dos Vícios de Procedimento e Probatória

O Impetrante também alegou violação ao devido processo legal e ao direito à ampla defesa por falta de comunicação formal do Relatório e de acesso integral aos autos.

Embora o Mandado de Segurança não seja a via adequada para discutir o mérito da prova, a instrução processual confirmou que:

- O Relatório foi lido em sessão em **25/08/2025** e publicizado.

- O Impetrante solicitou vistas em **02/09/2025**.

- A Autoridade Coatora entregou a cópia integral em **10/09/2025** (mídia digital), dentro do prazo da Lei de Acesso à Informação (**evento 31, DOC3**).

Dessa forma, a alegação de **falta de acesso às provas requeridas** não se sustenta, pois o acesso foi devidamente concedido no curso do processo. Contudo, a superação desse vício não valida o ato principal (não submissão à votação), que é a causa da nulidade subsequente.



Por decisão judicial no mesmo processo, houve a convocação da Sessão Extraordinária de 27/11/2025 para dar cumprimento à ordem judicial que determinou que o Relatório fosse apresentado em plenário para votação, Ata constante às fls. 1156/1158 dos autos supracitados, restando, conforme consta no documento, o relatório aprovado pelo plenário.

Os encaminhamentos do relatório e cópia integral dos autos aos órgãos competentes decorrem do próprio teor e recomendações dados no relatório aprovado e do mandamento regimental (Art. 43 da Resolução 165/2005), o que, em tese, materializa a resposta do questionamento final do ofício.

Prejudicada a análise do mérito sobre os pedidos formulados por extrapolarem as atribuições desta procuradoria.

Prima facie, os requerimentos de cópias, em tese, foram previamente atendidos com a entrega da cópia integral dos autos em 10/09/2025 bem como pelas manifestações do requerente nos autos do Mandado de Segurança supracitado, sendo o encaminhamento dos autos e relatório aos órgãos competentes decorrente da norma e do inteiro teor do próprio relatório.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 133 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 85ZZ-7H6N-R115-9YN3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=85ZZ7H6NR1159YN3>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 85ZZ-7H6N-R115-9YN3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 133 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 85ZZ-7H6N-R115-9YN3